



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

DECRETO N.º 1392/2025

Regulamenta o Credenciamento, conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de credenciamento para contratação de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Saquarema, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos, habilitarem-se a executar o objeto quando convocados;

II – credenciado: pessoa física ou jurídica que atenda às exigências do edital;

III – credenciante: a Câmara Municipal de Saquarema, por intermédio de sua Unidade de Contratações;

IV – PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tais como: contratação de vários leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, tradutores, produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, e prestação de serviços de pagamento de folha por instituições bancárias;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, tais como: serviços médicos, exames laboratoriais e serviços bancários, além de gerenciamento de vale alimentação e refeição;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

tais como: aquisição de passagens aéreas, combustível e algumas commodities agrícolas de alta sazonalidade.

Art. 4º O credenciamento é um procedimento auxiliar e não se confunde com as contratações que serão firmadas a partir dele.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Câmara a efetivar a contratação.

CAPÍTULO II

DAS FASES E AGENTES DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O processo será conduzido por Comissão de Contratação designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta por, no mínimo, três membros — permanentes ou especialmente nomeados — responsáveis por receber, examinar e julgar a documentação.

Art. 7º O credenciamento observará, no que couber, as fases:

- I – planejamento e estudo técnico preliminar, com pesquisa de mercado rica e rastreável;
- II – divulgação do edital de chamamento;
- III – habilitação e análise da documentação;
- IV – análise da documentação e habilitação;
- V – recursal
- VI – publicação da lista de credenciados;

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º Previamente à publicação do edital, deverá ser efetuado o Estudo Técnico Preliminar, na forma do Decreto 1276/2024.

Durante a fase de planejamento, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado e de preços, que fundamentem a tabela de valores, parâmetros de reajuste cabíveis, prazos de pagamento e a motivação da vantajosidade do credenciamento.

§ 1º A pesquisa será realizada na forma do Decreto 1277/2024.

§ 2º O relatório de pesquisa comporá o processo eletrônico e será disponibilizado em link permanente no edital.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 9º O edital conterá, no mínimo, os seguintes elementos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

- I – objeto e condições padronizadas de contratação, inclusive tabela de preços;
- II – quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III – requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- IV – critério de distribuição da demanda e, se for o caso, ordem de convocação;
- V – prazos, em dias úteis, para análise da documentação de habilitação e para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela comissão, podendo ser admitida a dilação de tais prazos, conforme a complexidade exigir;
- VI – condições para alteração ou atualização de preços;
- VII – hipóteses e forma de descredenciamento;
- VIII – modelos de declarações, quando for o caso;
- IX – minutas de Termo de Credenciamento e Contrato;
- X – canal eletrônico para denúncias sobre execução ou faturamento;
- XI – vedação à subcontratação sem autorização expressa.

§ 1º Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério de terceiros, o valor para cada item ou serviço deverá estar definido no edital.

§ 2º Quando caracterizado mercado fluido, o edital poderá fixar percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre a cotação de mercado vigente na data da contratação.

§ 3º A vigência dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com base no credenciamento não se vincula ao prazo de vigência do edital de chamamento.

Art. 10. O edital será:

- I – publicado integralmente no PNCP, permanecendo aberto a novos interessados enquanto vigente;
- II – reproduzido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Saquarema;
- III – divulgado no Compras.gov.br se formalizado termo de acesso à plataforma.

Art. 11. Qualquer alteração nas regras de credenciamento deverá ser publicada nos mesmos veículos e observarão os prazos inicialmente previstos no edital entre a publicação da retificação e a nova data-limite para apresentação de documentos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 12. O interessado deverá enviar a documentação, na forma estabelecida no edital de chamamento, cabendo à Comissão efetuar a análise e solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

§ 1º Nas hipóteses de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que não tenham sido atendidas pelo particular interessado, cabe à Comissão decidir motivadamente, e na forma descrita no edital, acerca de dilação do prazo de resposta.

§ 2º A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância ou validade jurídica dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

Art. 13. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e neste Decreto.

§ 1º Caso haja discordância de alguma condição editalícia, cabe ao particular interessado proceder com a impugnação, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

Art. 14. A habilitação inicial exige comprovação de que o proponente satisfaz todos os requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 15. Antes da assinatura de cada contrato ou instrumento equivalente, o credenciado deverá comprovar que continua habilitado. A recusa ou a impossibilidade acarretará a perda do direito de contratar naquele evento, sem prejuízo de sanções.

Art. 16. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão receber, examinar e decidir os eventuais recursos em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento e, quando houver manutenção da decisão, encaminhá-los para análise da autoridade competente para que decida em até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 17. Após o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas.

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Art. 19. Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Art. 20. A existência de credenciado não obriga a Câmara a contratar, mas, uma vez decidida a contratação, será observado o critério de distribuição previsto no edital, sem discricionariedade subjetiva do gestor.

Art. 21. Modelos de distribuição admitidos:

I – rodízio objetivo;

II – georreferenciamento de atendimento;

III – escolha pelo usuário-beneficiário, quando aplicável;

IV – menor preço entre credenciados (mercados fluidos), conforme necessidades específicas relativas a prazo de entrega, horário de execução, forma de execução e demais condições constantes do caso concreto; e

V – sorteio.

Art. 22. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 23. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital.

CAPÍTULO VI

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 24. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo; contudo, manterá íntegros os compromissos assumidos nos contratos firmados.

Art. 25. O descredenciamento de ofício ocorrerá nas hipóteses previstas no edital, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não será permitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

Art. 27. Irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento e inconsistências no faturamento poderão ser denunciados ao fiscal do contrato ou à Ouvidoria da Câmara de Saquarema, sendo obrigatória a apuração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 02 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da CMS



**PORTARIA Nº 852
DE 2 DE JULHO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Erinaldo João dos Santos, matrícula nº 960036, do cargo comissionado de Assessor de Desenvolvimento Social, Símbolo CCE-9, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

**PORTARIA Nº 853
DE 3 DE JULHO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Eduardo Greco Teixeira, matrícula nº 9507590, do cargo comissionado de Diretor Geral de Atividades Culturais, Símbolo CCE-14, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 3 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

**AVISOS, ATAS, EXTRATOS
E TERMOS DE CONTRATO**

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 13.207/2024
No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Edição nº 1.687, de 9 de junho de 2025,

Onde se lê:

Dellamed S/A, CNPJ nº 11.666.105/0001-04, para o item 09 com o valor total de R\$ 15.699,15.

Leia-se:

Dellamed S/A, CNPJ nº 11.666.105/0003-

62, para o item 09 com o valor total de R\$ 15.699,15.

Saquarema, 30 de junho de 2025.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 12.320/2025

Autorizo, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, considerando o parecer jurídico e a análise da Controladoria Geral do Município, na contratação direta da empresa CLG Treinamento Profissional LTDA, CNPJ nº 46.785.281/0001-27, sito à Av. Bartolomeu Mitre, nº 630, apto 606, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.431-004, responsável pela organização do Curso Termos Aditivos – Prorrogação, Acréscimos, Supressões e Pedidos de Reequilíbrio em Contratos Administrativos, perfazendo um valor total de R\$ 1.997,00.

Saquarema, 30 de junho de 2025.

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Obras Públicas.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

**DESIGNAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Designo a partir desta data, o Enfermeiro Renato José dos Santos, sob o nº Coren-RJ 72.123, CPF nº 603.045.617-20, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Lar dos Idosos de Saquarema, sito à Rua Umbelina Almeida Simões, nº 101, Porto da Roça, Saquarema/RJ, substituindo a servidora Rebeca Cristina Martins Lima Bello.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Joice Mattos Terra Bravo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

DECRETO Nº 1.392/2025

Regulamenta o credenciamento, con-

forme o disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de credenciamento para contratação de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Saquarema, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos, habilitarem-se a executar o objeto quando convocados;

II – credenciado: pessoa física ou jurídica que atenda às exigências do edital;

III – credenciante: a Câmara Municipal de Saquarema, por intermédio de sua Unidade de Contratações;

IV – PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Câmara a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tais como: contratação de vários leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, tradutores, produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, e prestação de serviços de pagamento de folha por instituições bancárias;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, tais como: serviços médicos, exames laboratoriais e serviços bancários, além de gerenciamento de vale alimentação e refeição;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, tais como: aquisição de passagens aéreas, combustível



e algumas commodities agrícolas de alta sazonalidade.

Art. 4º O credenciamento é um procedimento auxiliar e não se confunde com as contratações que serão firmadas a partir dele.

Art. 5º O credenciamento não obriga a Câmara a efetivar a contratação.

CAPÍTULO II

DAS FASES E AGENTES DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O processo será conduzido por Comissão de Contratação designada por Portaria do Presidente da Câmara, composta por, no mínimo, três membros — permanentes ou especialmente nomeados — responsáveis por receber, examinar e julgar a documentação.

Art. 7º O credenciamento observará, no que couber, as fases:

I – planejamento e estudo técnico preliminar, com pesquisa de mercado rica e rastreável;

II – divulgação do edital de chamamento;

III – habilitação e análise da documentação;

IV – análise da documentação e habilitação;

V – recursal

VI – publicação da lista de credenciados;

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º Previamente à publicação do edital, deverá ser efetuado o Estudo Técnico Preliminar, na forma do Decreto 1276/2024.

Durante a fase de planejamento, deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado e de preços, que fundamentem a tabela de valores, parâmetros de reajuste cabíveis, prazos de pagamento e a motivação da vantajosidade do credenciamento.

§ 1º A pesquisa será realizada na forma do Decreto 1277/2024.

§ 2º O relatório de pesquisa comporá o processo eletrônico e será disponibilizado em link permanente no edital.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 9º O edital conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – objeto e condições padronizadas de contratação, inclusive tabela de preços;

II – quantitativo estimado de cada item,

com respectiva unidade de medida;

III – requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

IV – critério de distribuição da demanda e, se for o caso, ordem de convocação;

V – prazos, em dias úteis, para análise da documentação de habilitação e para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela comissão, podendo ser admitida a dilação de tais prazos, conforme a complexidade exigir;

VI – condições para alteração ou atualização de preços;

VII – hipóteses e forma de descredenciamento;

VIII – modelos de declarações, quando for o caso;

IX – minutas de Termo de Credenciamento e Contrato;

X – canal eletrônico para denúncias sobre execução ou faturamento;

XI – vedação à subcontratação sem autorização expressa.

§ 1º Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério de terceiros, o valor para cada item ou serviço deverá estar definido no edital.

§ 2º Quando caracterizado mercado fluido, o edital poderá fixar percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre a cotação de mercado vigente na data da contratação.

§ 3º A vigência dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados com base no credenciamento não se vincula ao prazo de vigência do edital de chamamento.

Art. 10 O edital será:

I – publicado integralmente no PNCP, permanecendo aberto a novos interessados enquanto vigente;

II – reproduzido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Saquarema;

III – divulgado no Compras.gov.br se formalizado termo de acesso à plataforma.

Art. 11 Qualquer alteração nas regras de credenciamento deverá ser publicada nos mesmos veículos e observarão os prazos inicialmente previstos no edital entre a publicação da retificação e a nova data-limite para apresentação de documentos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 12 O interessado deverá enviar a documentação, na forma estabelecida no edital de chamamento, cabendo à Comissão efetuar a análise e solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

§ 1º Nas hipóteses de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação que não tenham sido atendidas pelo particular interessado, cabe à Comissão decidir motivadamente, e na forma descrita no edital, acerca de dilação do prazo de resposta.

§ 2º A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância ou validade jurídica dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

Art. 13 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento e neste Decreto.

§ 1º Caso haja discordância de alguma condição editalícia, cabe ao particular interessado proceder com a impugnação, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

Art. 14 A habilitação inicial exige comprovação de que o proponente satisfaz todos os requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 15 Antes da assinatura de cada contrato ou instrumento equivalente, o credenciado deverá comprovar que continua habilitado. A recusa ou a impossibilidade acarretará a perda do direito de contratar naquele evento, sem prejuízo de sanções.

Art. 16 Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Parágrafo único. Caberá à Comissão receber, examinar e decidir os eventuais recursos em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento e, quando houver manutenção da decisão, encaminhá-los para análise da autoridade competen-



te para que decida em até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 17 Após o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas.

Art. 18 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Art. 19 Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Art. 20 A existência de credenciado não obriga a Câmara a contratar, mas, uma vez decidida a contratação, será observado o critério de distribuição previsto no edital, sem discricionariedade subjetiva do gestor.

Art. 21 Modelos de distribuição admitidos:

- I – rodízio objetivo;
- II – georreferenciamento de atendimento;
- III – escolha pelo usuário-beneficiário, quando aplicável;
- IV – menor preço entre credenciados (mercados fluidos), conforme necessidades específicas relativas a prazo de entrega, horário de execução, forma de execução e demais condições constantes do caso concreto; e
- V – sorteio.

Art. 22 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 23 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital.

CAPÍTULO VI

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 24 O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo;

contudo, manterá íntegros os compromissos assumidos nos contratos firmados.

Art. 25 O descredenciamento de ofício ocorrerá nas hipóteses previstas no edital, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Não será permitida a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração.

Art. 27 Irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento e inconsistências no faturamento poderão ser denunciadas ao fiscal do contrato ou à Ouvidoria da Câmara de Saquarema, sendo obrigatória a apuração.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente da CMS.

PORTARIA Nº 050/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Exonerar, o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s) em comissão, a partir de 30 de junho de 2025.

Nome	Cargo	Símbolo
Douglas dos Santos Paula	Assessor de Relações Institucionais	CCL-7
Gustavo Miranda de Abreu	Assessor de Comissão Permanente	CCL-2
Jose Mauro da Silva Chagas	Chefe de Recepção	CCL-2
José Renato de Azedias	Assessor Especial	CCL-4
Junior Mozer Marinho Neves	Assistente de Contabilidade	CCL-5
Natalia Coutinho Vidal	Assessora de Bancada	CCL-6

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente.

PORTARIA Nº 051/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Nomear, o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s) em comissão, a partir de 1º de julho de 2025.

Nome	Cargo	Símbolo
Arthur Da Cunha Santos	Assessor de Bancada	CCL-6
Fabio Silva Siqueira	Assistente de Contabilidade	CCL-5
Fernando Henrique Ribeiro de Freitas	Chefe de Recepção	CCL-2
Gustavo Miranda de Abreu	Assessor de Relações Institucionais	CCL-7
Ian Bulhões Ramalho	Assessor de Comissão Permanente	CCL-2
Michele da Silva Moura Ribeiro	Assessora Especial	CCL-4

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 2 de julho 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente.

PORTARIA Nº 052/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir 25% com fundamento na Resolução nº 852/2012 Gratificação de Encargos Especiais - GEE o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s), a partir de 1º de julho de 2025.

Nome	Cargo	Símbolo
Huebert Muniz Santana	Assessor Administrativo	CCL-2
Natan Leal da Silva Cardoso	Assessor de Relações Institucionais	CCL-7

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Saquarema, 2 de julho de 2025.

Odinei Garcia Ramos
Presidente.